



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU Nº 362057/2016
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0083-04/2018**

Aprecia o Recurso interposto pelos recorrentes, em função de processo ético e em face da Decisão do Plenário do CAU/SC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 18 e 19 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recursos pelas partes frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/SC, com efeito suspensivo da execução da sanção até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Matozalém Santana, aprovado por unanimidade dos membros presentes da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 054/2018 - CED-CAU/BR.

**DELIBEROU:**

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pelas recorrentes;
- 2- Acompanhar os termos da Deliberação nº 054/2018 - CED-CAU/BR, no sentido de **DAR PROVIMENTO AO RECURSO**, para:
  - a) Declarar a rejeição do relatório e voto aprovado pela CED/SC (fls.85 a 92) por meio da Deliberação Plenária CAU/SC nº 221, de 2 de fevereiro de 2018;
  - b) Declarar nulos a ementa e o item 1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 221, de 2018, que julgou antecipada e indevidamente o presente processo ético-disciplinar; e
  - c) Determinar o retorno dos autos à instância de origem para que o presente processo ético-disciplinar seja julgado por meio da apreciação do novo relatório e voto elaborado pelo conselheiro relator RODRIGO ALTHOFF MEDEIROS (fls. 100 a 102).
- 3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/SC para tomada das devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2018.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 83ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José de Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio			X	
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Oswaldo Abrão de Souza				X
MT	Wilson Fernando Vargas de Andrade	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Diego Lins Novaes Ferraz	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade				X
RN	Patricia Silva Luz Macedo				X
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Giovani Bonetti				X
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 083/2018****Data: 18/10/2018****Matéria em votação:** 5.4. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar n° 362057/2016 (CAUSC).**Resultado da votação: Sim (22) Não (0) Abstencões (01) Ausências (04) Total (27)****Ocorrências:**



**Secretário:**

**Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Empty rectangular box for signature or stamp.